



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



NÚCLEO DISTRITAL DE MERGULHO

REGULAMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

O Decreto Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, atribui-lhes, entre outras, a missão do socorro a náufragos e buscas subaquáticas (Art.º 3º. Alínea c).

O grau de risco e a especialidade que representa o exercício da actividade que permite o cumprimento desta missão, recomendam uma organização sinérgica adequada, de modo a que impere o rigor técnico, tendo como objectivo a obtenção de resultados operacionais que assentem em padrões de eficiência, no cumprimento escrupuloso, tanto das regras de segurança como das demais regras técnicas, que norteiam a actividade do mergulho, envolvendo Bombeiros.

Pretende este regulamento, criar as condições de organização no Sector Operacional Distrital de Portalegre, através do qual, a actividade do mergulho se desenvolva de forma objectiva, orientada e com elevados padrões de segurança.

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Dec.-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março – Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Dec.-Lei n.º 295/2000 de 17 de Novembro – Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros.

Dec.-Lei n.º 296/2000 de 17 de Novembro – Centros de Coordenação de Socorros.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



Portaria n.º 449/2001 de 5 de Maio – Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI)

Dec.-Lei n.º 209/2001 de 28 de Julho – Alteração aos DL n.ºs 293/2000; 295/2000; 296/2000 e 297/2000.

Portaria n.º 1314/2001 de 24 de Novembro – Regulamento de Uniformes de Bombeiros;

Normas Operacionais Permanentes, em vigor.

SECÇÃO II

ÂMBITO

1

OBJECTIVO

O presente regulamento visa criar condições para a constituição, de forma organizada e coordenada, de um núcleo de mergulho no SOD de Portalegre, adiante designado por NMERG12, integrando todos os elementos dos Corpos de Bombeiros devidamente credenciados para esta prática de acordo com a legislação em vigor.

2

ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

O NMERG12 assenta numa forma de organização conjuntural e quando em operação, respeita sempre o Sistema de Comando Operacional.

SECÇÃO III

MISSÃO

No âmbito do Artº.3º., alínea c) do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, o NMERG12 tem por missão, o socorro a náufragos e buscas subaquáticas.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



SECÇÃO IV

ACTIVIDADE

1. Para além da intervenção urgente nas operações de socorro imprevisíveis, toda a actividade do Núcleo de Mergulho será planeada através de um Plano Anual de Actividades.
2. Para o desempenho da sua missão, o NMERG12 desenvolve o seguinte tipo de mergulhos:
 - a. Resgate de vítimas.
 - b. Resgate de equipamentos e materiais.
 - c. Apoio e segurança a eventos desportivos e outros.
 - d. Verificação e reparação de estruturas.
 - e. Treino.

SECÇÃO V

ÁREA GEOGRÁFICA DE ACTUAÇÃO

1. Em toda a área do território do Distrito de Portalegre, mediante mobilização do Coordenador Distrital/CDOS.
2. Em toda a área do território Nacional, mediante mobilização do CNOS.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



SECÇÃO VI

PESSOAL

O núcleo de mergulho é constituído pelos seguintes elementos:

1- SUPERVISOR DO NÚCLEO

Bombeiro mergulhador detentor, obrigatória e cumulativamente dos seguintes requisitos:

- a) Habilitação especializada como mergulhador, credenciado por uma escola reconhecida, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Habilitação especializada como bombeiro mergulhador, credenciado pela Marinha Portuguesa.
- c) Habilitação especializada como Supervisor de mergulho, credenciado pela Marinha Portuguesa.
- d) Experiência reconhecida na actividade do mergulho.

2 – CORPO DE MERGULHADORES

Todos os elementos dos Corpos de Bombeiros devidamente credenciados para esta prática de acordo com a legislação em vigor, com inspecção médica válida e classificação de APTO nas Provas Anuais de Aptidão para o Mergulho.

3 – CONDUTORES DE BOTES

Todos os elementos dos Corpos de Bombeiros devidamente credenciados com Carta de Marinheiro, por um Escola credenciada, de acordo com a legislação em vigor.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



SECÇÃO VII

ORGANIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

1. As intervenções de mergulho só podem ser levadas a efeito na presença de um Supervisor de Mergulho.
2. O número de mergulhadores a intervir em qualquer missão é definido pelo Supervisor, atendendo às características da missão.
3. Estabelece-se como número mínimo de mergulhadores o seguinte:
 - a) Missões com profundidades até 10 metros – 2 mergulhadores;
 - b) Missões com profundidades superiores a 10 metros – 3 mergulhadores;
4. Nas missões que envolvam apoio por botes, estes devem ser guarnecidos com um condutor de embarcações devidamente credenciado.
5. Nos mergulhos previstos em e) do nº. 2 da Secção IV – Actividades, o NMERG12 intervém com a totalidade dos elementos que o integram.
6. Em todas as actividades de mergulho, a profundidades superiores a 10 metros, é obrigatório a existência de um Mergulhador Pronto.
7. Todas as acções de mergulho, são apoiadas, no mínimo, por um bote, uma ABSC e uma VAME ou, na sua falta, um VTPT. Estes meios serão reforçados de acordo com as necessidades da operação.
8. A intervenção do NMERG 12 carece sempre do conhecimento do Coordenador Distrital/CDOS. local.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



SECÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 – Do Supervisor do Núcleo:

1.1 – Em fase de planeamento:

- a . Elaborar um Plano de Anual de Actividades, a apresentar ao CDCDOS até ao fim do mês de Novembro, anterior ao ano a que se refere.
- b. Propor um Plano Anual de Formação que comporte as necessidades de actualização, cursos especializados assim como necessidade de meios humanos.
- c. Avaliar e classificar os mergulhadores nas Provas Anuais de Aptidão para o Mergulho (PAAM), durante o mês de Junho.
- d. Elaborar e enviar ao CDCDOS, relatório mensal, onde constem os mergulhos verificados.
 - d.1. No mês de Junho anexar os resultados das PAAM e o período de férias de cada mergulhador APTO nas PAAM.
 - d.2. No mês de Maio, Outubro e Janeiro anexar as cadernetas individuais de mergulho para homologação dos mergulhos.

1.2 – Em fase de operação:

- a. Comparecer no T.O. e assumir a supervisão da operação;
- b. Colaborar com o CMDT das operações na elaboração do plano estratégico de acção;
- c. Elaborar o planeamento com vista à mobilização dos meios necessários à operação;



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



- d. Comparecer em todos os T.O.'S, desde que mobilizado pelo CDCDOS, assumindo as missões que lhe forem confiadas;
- e. Propor ao CMDT das operações a desmobilização de meios;
- f. Reportar ao CDCDOS, mediante relatório, todo e qualquer incidente fora da rotina da intervenção.

2 – Corpo de mergulhadores:

- A) Cumprir com as missões que lhe forem confiadas, assumindo a execução táctica da estratégia definida em plano estratégico de acção pelo Supervisor;
- B) Colaborar com o Supervisor no planeamento das operações.

3 – Condutores de botes:

- A) Conduzir os botes de apoio às operações, cumprindo e respeitando as indicações do Supervisor.

SECÇÃO IX

EQUIPAMENTO

- 1- Os equipamentos de mergulho são os existentes nos Corpos de Bombeiros aos quais os mergulhadores, que integram o núcleo, pertencem.
- 2- Os botes de apoio são os existentes nos Corpos de Bombeiros do Distrito.



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Centro Distrital de Operações de Socorro de Portalegre



SECÇÃO X

FLUXO DE INFORMAÇÕES

De toda a actividade do NMERG12, é dado conhecimento ao CDOS, que informa:

- 1 – O Coordenador Distrital.
- 2 – O Supervisor do Núcleo.
- 3 – O CNOS nos casos previstos nas NOP's para o efeito.

SECÇÃO XI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assumem-se todas as alterações legais aplicáveis, que entrem em vigor após a aprovação do presente Regulamento.

Portalegre, 23 de Fevereiro de 2005

O Coordenador Distrital

Belo Costa